

Nº: 055/2023

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Data: 05/12/2023

A SEMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Aracaju, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.594 de 18 de novembro de 2014, expede **Licença de Instalação - LI:**

NOME: Antônio Sérgio Ferrari Vargas.

EMPREENDIMENTO: Secretaria Municipal da Infraestrutura – SEMINFRA.

CPF/CNPJ.: 13.128.780/0100-83

ATIVIDADE LICENCIADA: Infraestrutura Micro e Macrodrenagem para o Canal Principal (Areia Branca /Mosqueiro) e Canais Auxiliares, na Zona de Expansão.

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: Estrada real, diversos logradouros, Bairro Zona de Expansão (bairros Areia Branca e Mosqueiro), CEP 49.008-328.

MUNICÍPIO: ARACAJU – SERGIPE

A REALIZAR OS SERVIÇOS E OBRAS NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

1. Esta Licença se refere exclusivamente à Infraestrutura Micro e Macrodrenagem para o Canal Principal (Areia Branca /Mosqueiro) e Canais Auxiliares, na Zona de Expansão, sob responsabilidade de Secretaria Municipal da Infraestrutura – SEMINFRA, situado na Estrada real, diversos logradouros, Bairro Zona de Expansão (bairros Areia Branca e Mosqueiro), CEP 49.008-328, nesta capital.
2. Esta Licença está sendo expedida com base no que prevê o art. 2º e 3º da Legislação Municipal N°4.594/14 e Anexo II da Resolução CMMA 06/23.
3. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em jornal de grande circulação, em conformidade com a Art. 45 da Lei municipal 4594/14, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser encaminhada cópia da publicação à SEMA.
4. Esta Licença não autoriza a utilização de equipamentos de amplificação sonora no empreendimento.
5. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução CONAMA nº 01/90 e pelas Leis municipais 1.789/92 e 2.410/96.
6. O empreendedor deverá manter esta Licença Ambiental em local visível no empreendimento e à disposição da fiscalização ambiental.
7. O empreendedor deverá executar as atividades de acordo com os Projetos e Memorial Descritivos apresentados a SEMA.
8. O empreendedor, em sua atividade, não deverá gerar odor e/ou poluição que causem incômodos ou danos à população circunvizinhança e ao meio ambiente.
9. O empreendedor deverá requerer a Renovação da Licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração da validade desta Licença.

10. Esta licença não desobriga o empreendedor de atender ao disposto na Lei Federal 3.924/1961.
11. O empreendedor deverá apresentar acompanhado do pedido de renovação desta Licença:
- Cronograma de obra, atualizado.
12. No ato de solicitação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar a Sema, junto com o restante da documentação necessária os seguintes documentos:
- Nota fiscal da realização do serviço de limpeza e manutenção do sistema de esgotamento sanitário da obra, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental;
 - Autorização ambiental da empresa responsável pelo serviço de limpeza e manutenção do sistema de esgotamento sanitário da obra;
 - Comprovantes de recolhimento e destinação adequada, feito por empresa legalmente habilitada, dos resíduos perigosos gerados no empreendimento;
 - Relatório circunstanciado do descarte de resíduos sólidos de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, contendo comprovantes da coleta, transporte e destinação final dos resíduos da construção civil emitidos pela empresa responsável;
 - Autorização/licença ambiental da empresa responsável pela coleta transporte e destinação final dos resíduos sólidos da construção civil.
13. O projeto do empreendimento deve atender as Normas e Parâmetros aplicáveis disponíveis na Lei Complementar nº 42/2000 PDDU- Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Aracaju e seus anexos.
14. O empreendimento após emissão desta licença tem 6 meses para apresentação do EIA / RIMA.
15. Em caso de necessidade de supressão de qualquer indivíduo arbóreo, deverá ser solicitada autorização.
16. A construção deverá ser realizada de acordo com as plantas e projetos apresentados.
17. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e etc).
18. Os sistemas de drenagens de águas pluviais deverão ser independentes dos sistemas hidrossanitários.
19. O partido urbanístico deverá ser desenvolvido preservando ao máximo do ecossistema local.
20. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural pré-existente.
21. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados adequadamente conforme NBR 13.230/08 da ABNT, em local apropriado, e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

22. Os resíduos sólidos perigosos gerados deverão ser acondicionados em local abrigado com piso impermeável, conforme Resolução NBR 12.235/92 da ABNT.
23. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser encaminhados à rede pública de coleta. Não sendo permitida sua incineração, queima ou disposição em locais inadequados.
24. A destinação das lâmpadas, pilhas e baterias geradas no desenvolvimento da atividade deverá ser realizada de acordo com as determinações previstas nas Resoluções CONAMA 257/99 e CONAMA 401/08.
25. A emissão de poluentes atmosféricos pelo empreendimento não deverá atingir concentrações acima dos valores estabelecidos pela Resolução CONAMA 03/90.
26. A recuperação de motores, serviços mecânicos dos equipamentos e trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão a rede de drenagem de águas pluviais.
27. O armazenamento temporário, transporte e destinação dos resíduos da construção civil gerados, deverão ser executados de acordo com Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado.
28. O canteiro de obras deverá ser desativado no término das obras. O local deverá ser recomposto conforme as condições iniciais.
29. Caso o canteiro de obras esteja localizado em local diferente ao da obra, e/ou executar atividades consideradas de médio e alto impacto, deverá ser requerido o Licenciamento Ambiental específico para o canteiro de obras.
30. Os materiais de empréstimo utilizados nas obras deverão ser oriundos de jazidas devidamente licenciadas pelo DNPM.
31. A área no entorno da obra deverá ser devidamente sinalizada e o fluxo do tráfego adequadamente desviado, para que não ocorram acidentes.
32. O empreendedor, durante a execução das obras deverá realizar manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulados.
33. O empreendedor deverá orientar os operários a não jogar lixo no entorno do empreendimento.
34. O empreendimento deverá manter adequado o sistema de esgotamento sanitário do canteiro de obras, de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidades de poluição de quaisquer áreas.
35. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.
36. Os poluentes atmosféricos gerados pelo empreendimento não deverão possuir concentrações acima dos valores estabelecidos pela resolução CONAMA 436/11.
37. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença deverão ser comunicadas à SEMA no período de 24 horas seguintes ao fato. O responsável pelo empreendimento deve apresentar descrição das causas da situação de emergência e as providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa de aplicação das penalidades previstas.
38. Qualquer alteração/ampliação da área e/ou atividades do empreendimento deverá ser previamente apresentada a SEMA para a devida avaliação.
39. Na ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deverá ser comunicado à SEMA, após a constatação e/ou conhecimento isolado ou solidariamente, pelos responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas.

40. Os responsáveis pelo empreendimento, pelos equipamentos e sistemas, independentemente da comunicação da ocorrência de acidentes ou vazamentos, deverão adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente.
41. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverá ser comunicada a SEMA, com vistas à atualização na Licença Ambiental.
42. O estabelecimento deverá dispor de proteção, de instalação ou de meios adequados ao isolamento acústico que não permitam a propagação de sons e ruídos acima do permitido para o exterior da edificação.
43. Caso seja constatada omissão de informações ou uso de afirmações falsas ou inverídicas nos documentos que subsidiaram a emissão desta Licença, caberá à SEMA:
 - A suspensão imediata da Licença e imposição de multa na forma da legislação ambiental vigente;
 - A denúncia do responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o conjuntamente ao empreendedor pela multa e demais medidas punitivas;
 - O envio de cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público.
44. No caso de desativação, o empreendimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela SEMA.
45. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta Licença.
46. Perante à SEMA, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.
47. Esta Licença não exclui a aprovação das operações, procedimentos e instalações de competência do Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Vigilância Sanitária, assim como, não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federais, Estaduais e Municipais com jurisdição na área.
48. O descumprimento das condições aqui estabelecidas implicará a aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
49. A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes apresentadas no Roteiro de Caracterização do empreendimento, bem como no Termo de Responsabilidade Ambiental que subsidiaram a emissão da Licença;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
 - Denúncia do responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe.

ESTA LICENÇA É VALIDA PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS, CONFORME PREVISTO ART. 20, INCISO III DA LEI MUNICIPAL 4.594/14, E PROTOCOLO SEMA Nº 123.975/2023 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023 E PARECER TÉCNICO Nº 1114/2023 DLA SEMA DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

Diretora de Licenciamento Ambiental
Aline de Jesus Oliveira

Secretário Municipal do Meio Ambiente
Alan Alexandre Mendes Lemos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4D55-9DBA-C874-903A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALINE MENEZES DE JESUS OLIVEIRA (CPF 035.XXX.XXX-81) em 12/12/2023 10:38:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALAN ALEXANDER MENDES LEMOS (CPF 222.XXX.XXX-72) em 13/12/2023 09:54:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4D55-9DBA-C874-903A>